



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 251 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

***“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 250 de 17 de abril de 2021 e dá outras providências”.***

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.541 de 01 de março de 2021 que acrescentou dispositivo ao Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, passando a conceituar as atividades religiosas como essenciais à população;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica determinada a alteração no artigo 4º do Decreto Municipal nº 250 de 17 de abril de 2021, que passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

***“Artigo 4º: A partir de 18 de abril de 2021, fica autorizada a realização de atividades e práticas presenciais em espaços e templos religiosos no Município de Apiaí, restringindo-se a 60 (sessenta) minutos a duração de cada celebração, limitando-se a ocupação dos templos em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, devendo-se fixar cartazes em local de ampla visibilidade, contendo informações acerca da capacidade máxima permitida, recomendando-se a não participação nas atividades religiosas de crianças menores de 12 (doze) anos, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observando-se o distanciamento mínimo interno de 1,5 (um metro e meio) – frontalmente e lateralmente, e observados entre outros protocolos:***

***I. realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;***



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

II. *recomenda-se que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas ou de outras comorbidades, não frequentem o local neste período pandêmico;*

III. *os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;*

IV. *assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial e procedam com a higienização das mãos;*

V. *realizar a aferição de temperatura corporal das pessoas, e assegurar que àqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, isto é, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 °C, tenham a entrada recusada;*

VI. *manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, recomendando-se a não utilização de climatizadores e aparelhos de ar-condicionado;*

VII. *providenciar as marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;*

VIII. *não haja compartilhamento interpessoal de objetos.”*

IX. *desativação e bebedouros;*

X. *realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool em gel a 70%, sob fricção de superfícies expostas como altares, maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras, mesas, teclados, mouses entre outros;*

XI. *não deverão ocorrer contatos físicos, tais como abraços, apertos de mão, e outros;*

XII. *disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;*



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

XIII. *recomenda-se a não circulação entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos, preferencialmente, por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;*

XIV. *sempre que possível eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhar objetos;*

**Parágrafo único:** *As celebrações religiosas de quaisquer seitas ou crenças religiosas localizadas no Município de Apiaí deverão encerrar-se impreterivelmente às 20 (vinte) horas.”*

**Artigo 2º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até 30 de abril de 2021.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 19 de abril de 2021.**

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**

**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**